

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de fornecedor especializado para o fornecimento de café da manhã, em kits individuais tipo lanche, destinados aos participantes das atividades presenciais do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), Edição Equidade.

O fornecimento compreende preparo, montagem, embalagem, transporte, entrega pontual, disponibilização dos materiais descartáveis necessários ao consumo e substituição de itens recusados por desconformidade.

O objeto é ofertado como **kit individual por pessoa/dia**.

Características

- √ Período do Termo de Compromisso: 6 meses
- √ Local de Entrega: Instituto de Química – Sala 217
- √ Tipo de Seleção: Menor preço global
- √ Tipo de disputa: Modo aberto
- √ Fiscalização: **Noemi Pereira de Santana**
- √ Gestão do Termo de Compromisso: Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC)
- √ Projeto: 240119
- √ Rubrica: 01.0039

Fonte de Recursos

As despesas da presente contratação serão custeadas pelo projeto 240119, oriundo do contrato UFBA/FAPEX 58/2024, gerido pela Fundação.

2. Justificativa e vinculação ao projeto

A oferta de café da manhã aos participantes presenciais é insumo direto à execução das atividades do PARFOR Equidade, integrando as ações de apoio ao projeto vinculado à instituição apoiada, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto nº 8.241/2014.

O presente fornecimento corresponde à **totalidade previsível** da necessidade de café da manhã do projeto para o período de execução indicado no cronograma, não havendo parcelas correlatas do mesmo objeto a serem contratadas de forma fragmentada. Os limites de

contratação são computados ao longo do período do projeto, em observância à vedação ao fracionamento. Declaração específica a respeito integrará os autos do processo.

3. Fundamento legal e natureza da contratação

A contratação rege-se pela **Lei nº 8.958/1994** e pelo **Decreto nº 8.241/2014**, regime próprio, especial e autônomo das fundações de apoio, não se aplicando, como fundamento direto, a Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor far-se-á por **seleção pública de fornecedores** (Capítulo III do Decreto), e a relação será formalizada pôr **termo de compromisso de fornecimento**, nos termos do art. 40 do Decreto, em razão de não ser possível estabelecer previamente o quantitativo exato a ser fornecido em cada dia, dado que o número de participantes varia por motivos acadêmicos, administrativos e operacionais.

As condições de divulgação, os prazos, o critério de julgamento das propostas, o modo de disputa, as exigências de habilitação e a fase recursal constarão do **instrumento convocatório (edital)**, ao qual este Termo de Referência se vincula como anexo, conforme arts. 5º, 9º, 10 e 30 do Decreto. Este documento limita-se a identificar o objeto, a especificá-lo e a orientar a execução e a fiscalização (art. 2º, I).

4. Quantitativo estimado (estimativa-teto)

As quantidades a seguir são **estimativas** e servem de base para a formulação da proposta, o planejamento logístico e a fixação do valor máximo da contratação. **Não constituem garantia de quantidade mínima ao fornecedor.** O quantitativo efetivamente devido em cada bloco será aquele constante de ordem de fornecimento expressamente emitida, na forma do item 5.

Bloco	Datas	Dias	Kits/dia	Total estimado
1	10/08/2026 a 14/08/2026	5	29	145
2	31/08/2026 a 04/09/2026	5	29	145
3	21/09/2026 a 25/09/2026	5	29	145
4	19/10/2026 a 23/10/2026	5	29	145
5	09/11/2026 a 13/11/2026	5	29	145
6	30/11/2026 a 04/12/2026	5	29	145
7	11/01/2027 a 15/01/2027	5	29	145
8	25/01/2027 a 29/01/2027	5	29	145
Total	—	40	—	1.160

- Quantidade total estimada (teto): **1.160 kits**.
- Valor referencial máximo (teto global): **R\$ 37.013,33**.

- Valor unitário referencial estimado: **R\$ 31,91 por kit** (decorrente da divisão do teto global pela quantidade total estimada).

Para evitar divergência na fase de julgamento, prevalece como **teto vinculante o valor global de R\$ 37.013,33**; o valor unitário de R\$ 31,91 é referência derivada e será reconfirmado pela proposta vencedora. O valor global é o limite máximo de empenho e de pagamento da contratação.

5. Sistemática de fornecimento por ordem

5.1. A obrigação de preparar e entregar surge **somente após a emissão de ordem de fornecimento** pela coordenação do projeto, indicando bloco, datas e quantidade de kits por dia.

5.2. A ordem de fornecimento de cada bloco será emitida com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis** do início do respectivo bloco. Para dias consecutivos, a coordenação poderá consolidar em uma única ordem a quantidade diária de todo o bloco.

5.3. Emitida a ordem, o fornecedor preparará e entregará a quantidade nela confirmada, observadas as condições de horário, embalagem, qualidade e aceitação deste Termo de Referência.

5.4. Ajustes pontuais após a emissão da ordem somente serão exigíveis quando comunicados até as 12h do dia útil anterior ao fornecimento e aceitos pelo fornecedor, consideradas a disponibilidade de insumos, o preparo e a logística. Pedidos de aumento fora desse prazo dependerão de confirmação expressa do fornecedor.

5.5. **Não haverá fornecimento, entrega ou pagamento sem ordem de fornecimento emitida.** Na ausência de ordem tempestiva, não subsiste obrigação de fornecimento pelo fornecedor nem dever de pagamento pela FAPEX.

5.6. O pagamento observará a quantidade constante da ordem e **efetivamente entregue e aceita** pela fiscalização técnica, descontados os kits não entregues ou recusados por desconformidade.

6. Composição mínima do kit

Cada kit deverá conter composição suficiente para café da manhã individual, com alimentos prontos para consumo, embalados individualmente ou organizados de forma higiênica para entrega no local.

A proposta apresentará cardápio-base ou descrição objetiva dos itens, observadas as quantidades mínimas abaixo.

Grupo obrigatório	Padrão mínimo por kit	Margem de aceitabilidade
1. <i>Bebida</i>	1 unidade de café com leite + iogurte ou suco	Volume mínimo de 180 ml por pessoa. Admite-se alternância entre tipos e sabores
2. <i>Base alimentar</i>	1 porção de pão + cuscuz, bolo, aipim, batata-doce, inhame, banana-da-terra ou preparação equivalente	Peso mínimo de 60 g por pessoa, ou unidade individual equivalente
3. <i>Complemento proteico ou lácteo</i>	Queijo, ovo, pasta, recheio proteico ou item equivalente	Peso mínimo de 30 g por pessoa quando sólido, ou porção individual equivalente
4. <i>Fruta ou complemento fresco/regional</i>	Fruta individual, porção de fruta ou item regional diverso daquele usado como base alimentar	Peso mínimo de 80 g por pessoa, quando fornecido em porção
<i>Materiais descartáveis</i>	Embalagem, guardanapo, talher e copo	Em quantidade suficiente para consumo imediato

Composição mínima diária: cada kit conterá, obrigatoriamente, 1 bebida e 3 componentes alimentares de grupos distintos, vedado compor o kit com repetição do mesmo grupo para cumprir a quantidade mínima.

- Exemplo aceito: bebida (café com leite + iogurte) + pão com queijo + fruta + batata-doce.
- Exemplo aceito: bebida (café com leite + suco) + cuscuz com ovo + fruta + banana da terra
- Exemplo aceito: bebida (café com leite + iogurte) + aipim + ovo + fruta.
- Exemplo não aceito: bebida + bolo + bolo + bolo.
- Exemplo não aceito: bebida + cuscuz + aipim + batata-doce, quando todos ofertados apenas como substitutos do mesmo grupo de base alimentar, sem complemento proteico/lácteo e sem fruta ou complemento fresco.

O fornecedor poderá variar o cardápio ao longo das semanas, desde que mantidos o padrão mínimo de quantidade, qualidade e finalidade alimentar. Não se aceitará variação que reduza o kit a itens repetidos, de mesma natureza ou nutricionalmente equivalentes, sem diversidade mínima entre os grupos.

7. Itens admitidos no cardápio

São admitidos, entre outros compatíveis com café da manhã:

- Café com leite; iogurte; suco (com alternância de sabores quando possível).
- Frutas higienizadas ou porcionadas.
- Pão francês com manteiga e queijo.
- Aipim, batata-doce ou inhame cozidos; banana-da-terra.
- Ovo mexido ou cozido.
- Bolos caseiros; cuscuz.
- Preparações equivalentes, adequadas ao consumo matinal e previamente aceitas pela fiscalização técnica.

Não serão aceitos itens em quantidade meramente simbólica, alimentos com aspecto inadequado ao consumo, produtos com embalagem violada, itens vencidos, itens com odor/textura/aparência anormal, ou preparações incompatíveis com transporte e consumo no horário previsto.

A classificação observará a função do item no kit: um mesmo item não poderá ser contado simultaneamente em dois grupos obrigatórios (ex.: iogurte usado como bebida não conta como complemento lácteo; aipim usado como base não conta como fruta/complemento regional).

8. Padrão de qualidade e aceitabilidade dos alimentos

Os alimentos deverão estar próprios para consumo, em boas condições de higiene, aparência, textura, odor, sabor e temperatura.

Critérios objetivos de aceitabilidade:

- Bebidas individuais: mínimo de 180 ml por pessoa.
- Base alimentar: mínimo de 60 g por pessoa.
- Complemento proteico/lácteo sólido: mínimo de 30 g por pessoa, quando aplicável.
- Fruta/complemento fresco/regional: mínimo de 80 g por pessoa, quando em porção.
- Itens sólidos porcionados: tolerância máxima de 10% abaixo do peso mínimo, desde que pontual e sem comprometer a finalidade do kit.
- Quantidade diária: tolerância zero para entrega inferior à quantidade da ordem, salvo ajuste prévio formal.
- Embalagem: tolerância zero para embalagem violada, suja, rasgada, aberta, com vazamento ou sem condição de transporte seguro.
- Pontualidade: entrega até 7h. Atraso que prejudique o início das atividades poderá justificar recusa, glosa ou substituição.
- Temperatura: alimentos entregues em condição compatível com consumo seguro e com a natureza do item (quentes mantidos aquecidos; frios sob refrigeração), conforme a RDC ANVISA nº 216/2004.
- Integridade: itens amassados, vazados, deteriorados, contaminados, com odor estranho ou fora do padrão ofertado poderão ser recusados.

Havendo divergência pequena de cardápio, mas preservados quantidade, qualidade, diversidade mínima dos grupos e finalidade do kit, a fiscalização técnica poderá aceitar a entrega, desde que a substituição seja equivalente ou superior ao item originalmente ofertado.

9. Requisitos sanitários e legais do fornecedor

O fornecedor deverá estar regularmente habilitado para preparo, comercialização, transporte ou fornecimento de alimentos prontos para consumo, observando as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na **Resolução RDC ANVISA nº 216/2004**, especialmente quanto ao controle de temperatura, acondicionamento e transporte de alimentos preparados, sem prejuízo das normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis.

A comprovação sanitária não integra a proposta comercial. A exigência documental será requisito de habilitação (qualificação técnica fundada em requisito de lei especial, art. 21, II, do Decreto). **Em nenhuma hipótese o fornecimento se iniciará sem que a FAPEX tenha verificado a regularidade sanitária mínima exigível.**

Requisitos mínimos esperados do fornecedor vencedor:

- CNPJ ativo com atividade econômica compatível (alimentação, lanches, refeições, buffet, restaurante, padaria, cantina, catering ou equivalente).
- Licença/alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível para a atividade e o município do estabelecimento responsável pelo preparo/fornecimento, válido no início e durante toda a execução.
- Cumprimento das boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e entrega.
- Transporte em recipientes/equipamentos adequados ao tipo de alimento.
- Manipuladores em condições adequadas de higiene pessoal e operacional.
- Vedação a alimentos vencidos, reaproveitados inadequadamente, sem procedência identificável ou mantidos em condições impróprias.

A FAPEX poderá solicitar documentos complementares quando o local de preparo, o volume, a exigência do financiador ou o risco sanitário justificarem controle adicional.

10. Embalagem, identificação e materiais de consumo

Os kits serão entregues embalados individualmente, evitando vazamento, contaminação, mistura indevida de itens e perda de temperatura.

Cada kit conterà ou será acompanhado dos materiais necessários ao consumo imediato (guardanapo e, quando necessário, talher e copo descartável). As embalagens serão adequadas ao alimento (itens quentes, frios, líquidos ou úmidos em embalagem compatível).

Quando houver bebida em embalagem coletiva, o fornecedor disponibilizará copos em quantidade suficiente e garantirá forma higiênica de servimento. **Dá-se preferência à bebida em porção individual**, para simplificar a conferência e reduzir risco de contaminação.

11. Local, horário e condições de entrega

- **Local de entrega:** Instituto de Química, Campus de Ondina, Salvador/BA. – *Sala 217*
- **Endereço de referência do projeto:** Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Rua Augusto Viana, s/n, Canela, Salvador/BA, CEP 40110-170.
- **Horário máximo de entrega:** até 7h de cada dia previsto na ordem de fornecimento.

O fornecedor preverá tempo suficiente de deslocamento, descarga, conferência e eventual ajuste antes do início das atividades. A entrega será feita diretamente à pessoa indicada pela coordenação; não se considera entregue o objeto pela mera chegada ao local, sendo necessária a disponibilização efetiva dos kits para conferência.

Alterações pontuais de local ou horário poderão ocorrer por necessidade acadêmica ou operacional, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

12. Recebimento, fiscalização e aceite

12.1. A aceitação será diária, com base na conferência dos kits entregues, realizada pela **fiscalização técnica** designada, observada a segregação de funções (demandante/coordenação, fiscalização e pagamento são atribuições distintas).

12.2. O recebimento considerará: quantidade entregue; horário efetivo; integridade das embalagens; correspondência com a composição mínima; aspecto geral dos alimentos; disponibilidade de descartáveis; ausência de sinais aparentes de deterioração, contaminação ou acondicionamento inadequado.

12.3. O aceite diário poderá ser:

- **Total** — todos os kits entregues no horário, na quantidade e nas condições previstas.
- **Parcial** — parte regular e parte em desconformidade; a parcela recusada poderá ser glosada ou substituída.
- **Recusado** — quando atraso, quantidade insuficiente, condição sanitária, embalagem, temperatura ou composição comprometerem a finalidade do fornecimento.

13. Substituição, glosa e ressarcimento de custos

13.1. O fornecedor substituirá imediatamente, sem custo adicional, os kits recusados por: embalagem violada/vazada/inadequada; quantidade inferior à ordem; composição em desacordo com a proposta ou com este TR; alimento com aparência/odor/textura/temperatura inadequada; ausência de item essencial; falta de descartáveis indispensáveis.

13.2. Quando a substituição imediata não for possível ou não atender ao horário necessário ao consumo, a FAPEX poderá **glosar** os itens não aceitos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

13.3. **Ressarcimento por cancelamento intempestivo de ordem.** Reduções de quantitativo comunicadas após a emissão da ordem de fornecimento e fora do prazo do item 5.4 não geram pagamento de kits não entregues. Poderá, contudo, ser reconhecido ao fornecedor **ressarcimento limitado aos custos comprovadamente já incorridos** (insumos adquiridos ou preparo já realizado em função da ordem), mediante comprovação documental e atestação da fiscalização técnica. O ressarcimento não se confunde com a remuneração de kits efetivamente entregues e aceitos e fica limitado ao valor desses custos.

13.4. Reincidências serão registradas pela fiscalização técnica e poderão ensejar as medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório/termo de compromisso.

14. Restrições alimentares e ajustes de cardápio

Identificados participantes com restrições alimentares relevantes, a coordenação comunicará previamente à FAPEX e ao fornecedor, indicando a quantidade estimada e a necessidade de substituição. O fornecedor obrigará-se a fornecer kits diferenciados apenas se a necessidade for informada previamente e aceita na proposta ou no termo de compromisso. Na ausência de informação prévia, observar-se-á o padrão geral deste TR.

15. Lote único (não parcelamento)

O objeto será contratado em **lote único**. O kit constitui produto único e integrado, de modo que sua decomposição por item isolado (bebida, fruta, pão, bolo) não configura objeto divisível economicamente vantajoso: comprometeria a logística de entrega simultânea, a conferência diária, a responsabilização única pela qualidade e a economia de escala.

16. Proposta do fornecedor

A proposta apresentará, no mínimo:

- Valor unitário por kit e valor total estimado para 1.160 kits.
- Confirmação de manutenção do valor unitário para as quantidades constantes das ordens de fornecimento, observado o cronograma estimado.
- Validade da proposta.
- Composição do kit ou cardápio-base, com distribuição dos itens por grupo obrigatório (bebida; base alimentar; complemento proteico/lácteo; fruta ou complemento fresco/regional).
- Forma de embalagem e condições de entrega.
- Identificação do local de preparo ou origem dos alimentos, quando aplicável.
- Declaração de cumprimento do horário máximo de entrega até 7h.
- Indicação de que os descartáveis necessários estão incluídos no preço.

Propostas que não descrevam minimamente a composição dos kits e a distribuição por grupo obrigatório poderão ser consideradas insuficientes para avaliação. Não se exige licença/alvará sanitário como documento integrante da proposta; a exigência documental dirige-se ao fornecedor vencedor (item 9).

17. Pesquisa de preços e valor referencial

O valor referencial máximo foi constituído com base em **cotações diretas junto ao mercado**, método previsto no art. 4º, I, "d", do Decreto. As cotações serão formalizadas nos autos (identificação do fornecedor, data e descrição do kit cotado) e consolidadas em Nota Técnica que registre a metodologia adotada e a fixação do teto, recomendando-se a complementação por outras fontes confiáveis quando viável e o tratamento por mediana das cotações válidas.

18. Vigência

A relação será formalizada por termo de compromisso de fornecimento, com **vigência limitada a 6 meses**, podendo ser prorrogada por iguais períodos somente se pesquisa de mercado demonstrar a manutenção da vantajosidade do preço, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto.

19. Pagamento


19.1. O pagamento será realizado por **medição** dos kits efetivamente entregues e aceitos, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do fornecimento pela coordenação do projeto e atesto da fiscalização técnica.

19.2. O prazo de pagamento será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da certificação e da regular instrução documental.

19.3. Poderão ser descontados do pagamento os kits não entregues, recusados, entregues fora do horário essencial ou em desconformidade com este TR, observado o disposto no item 13.3 quanto ao ressarcimento de custos.

20. Vinculação documental

Este Termo de Referência integra o instrumento convocatório (edital) como anexo e será incorporado por referência ao termo de compromisso de fornecimento. Em caso de dúvida, prevalecem: para divulgação, prazos, julgamento, habilitação e recursos, o instrumento convocatório; para vigência, preço comprometido e emissão de ordens, o termo de compromisso; para especificação do objeto, execução e fiscalização, este Termo de Referência.

 Salvador, 19 de junho de 2026
Noemi Pereira de Santana (Coordenadora do Projeto)